



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 034/2025		Data da vistoria: 02/05/2024	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril		PA CODEMA: 29.112/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
Declaração de não passível com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva e requerida)			
FASE DO LICENCIAMENTO:			

EMPREENDEDOR: Walter Teixeira Filho		
CPF: ***.436.706-**	INSC. ESTADUAL: 1477883.00-24	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Duas Pontes – Matrículas 54.578, 54.583, 54.589, 54.590 e 70.152		
ENDEREÇO: Rodovia MG-230, sentido Ibiá, percorra 11,0 km, vire à direita e seguir pela estrada principal por 29,5 km, seguir à direita e percorra 2,4 km, chegando à propriedade.	N°: S/N	BAIRRO: Zona Rural
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 292621.01 mE Y: 7872634.14 mS		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI		UPGRH: PN2
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)			CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			111,30 ha - NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo			58,38 ha - NP

Responsável pelo empreendimento
Walter Teixeira Filho

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
José Eduardo Peçanha Crea-SP 5062404556D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: _____ **DATA:** _____

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de setor	-	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	-	

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de não passível de Licenciamento Ambiental (DNP) com requerimento de intervenção ambiental convencional do tipo: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo do empreendimento Fazenda Duas Pontes – Matrículas 54.578, 54.583, 54.589, 54.590 e 70.152, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considerando o FCE, o empreendimento possui culturas anuais (G-01-03-1) em uma área útil de 111,30,00 hectares, e criação de animais (G-02-07-0) com área de pastagem de 58,38,80 hectares, atividades classificadas como não passíveis de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na DN nº COPAM 213/2017. Ademais, foi requerida a supressão de 04,90,00 hectares de maciço florestal e regularização de 1,28,00 hectares de maciço florestal intervindos sem autorização do órgão ambiental competente.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 02/02/2024, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 29.112/2023. Foram solicitadas informações complementares para concluir a análise do processo administrativo, via Ofícios nº 074/2024, 143/2024, 347/2024 e 052/2025, os quais foram devidamente respondidos pela consultoria ambiental. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 02/05/2024 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o engenheiro agrícola José Eduardo Peçanha, CREA-SP 5062404556D (ART: MG20242665809).

Considerando a DN COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando o Decreto nº 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA. Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Duas Pontes está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul, DATUM WGS-84 X: 292621.01 mE, Y: 7872634.14 mS.

O imóvel é composto por 5 matrículas: 54.578, 54.583, 54.589, 70.152 e 83.414, totalizando 220,43,87 hectares (Figura 01). Abaixo, na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado (página 199 do processo), elaborado pelo engenheiro agrícola José Eduardo Peçanha, CREA SP 5062404556D-MG, ART: nº MG20242665809.

Tabela 1 – Quadro de áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Café	30,43,25
Culturas anuais	82,11,91
Pastagem	03,13,44
Reserva Legal	44,73,36
APP	21,13,20
Campo cerrado	09,22,73
Vegetação nativa	19,27,44
Benfeitorias	03,67,63
Estradas/Carreadores	06,70,91
Total	220,43,87



Figura 01: Vista aérea do empreendimento.
Fonte: *Google Earth Pro* e *SICAR*.

No Formulário de Diagnostico Ambiental (FDA) foi informado que os efluentes domésticos são tratados através de fossa séptica, o que foi confirmado em vistoria. Os resíduos sólidos são destinados e dispostos para a coleta pública do Município e que as embalagens vazias de agrotóxicos são destinadas para a Fazenda Experimental EPAMIG. Foi informado também que existe utilização de recurso hídrico regularizado.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticulura.

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola exercida na propriedade consiste em uma área útil de 111,30,00 hectares de culturas. No momento da vistoria foi verificado o plantio de café e culturas anuais.

Os produtos agrícolas e as embalagens vazias deverão ser armazenados temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



2.1.2. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

De acordo com o FCE, o empreendimento utilizará aproximadamente 58,39,00 hectares para criação de bovinos.

Entretanto, no mapa observa-se que o imóvel possui apenas 03,13,44 hectares de área de pastagem. Foi esclarecido pelo consultor ambiental, que nos períodos de entressafra, os animais pastejam nas áreas de cultivo, durante a palhada.

Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP e reserva legal.

2.2. Reserva legal e APP

No decorrer da análise do processo, foi constatado que o empreendedor interviu em área de reserva legal averbada, melhor explanado no tópico 4. Foi solicitado via ofício, a regularização da reserva legal junto ao IEF, a qual foi regularizada, conforme Termo de averbação apresentado (páginas 209-221 do processo).

Atualmente, o empreendimento está registrado nas matrículas 54.578, 54.583, 54.589, 70.152 e 83.414, totalizando 220,43,87 hectares, com **44,4173 hectares de área de reserva legal, não inferior a 20% do total da propriedade,** conforme termo de retificação e relocação.

Na Tabela 2 têm-se as informações mais detalhadas.

Tabela 2 - Averbações de reserva legal

Nº MATRICULA	AREA TOTAL	RESERVA LEGAL AVERBADA	GLEBAS
54.578	108,5843	21,7170	14,7313; 2,3368; 4,6489
54.583	58,3119	11,6630	4,9655; 6,6975
54.589	39,9474	07,9895	2,0725;3,6675; 1,0173;1,2322;
54.590	10,1567	02,3600	
70.152	3,4384	00,6878	
	220,4387	44,4173	

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-541FFE5DBD0E43D08D4054A354BDA712, com área total de 220,43,81 hectares, sendo 44,41,75 hectares de reserva legal e 20,05,03 de área de preservação permanente.

Essas áreas protegidas – Reserva e APP - estão compostas por vegetação nativa, preservadas.

Na Figura 2, tem-se as áreas de reserva legal e APP descritas no CAR. Ressalto que as áreas de reserva legal averbadas, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta – emitido pelo IEF – estão condizentes com as áreas delimitadas no CAR.



Figura 02: Vista aérea do empreendimento: Imóvel em vermelho; Reserva legal em amarelo; APP em azul
Fonte: Google Earth Pro e SICAR

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E CORRETIVA

No decorrer da análise do processo, através do software do Google Earth Pro e em vistoria foi constatado que o empreendedor extrapolou as áreas autorizadas pelo IEF através do Processo nº 11020000042/15, em dois pontos distintos, totalizando uma extensão de 1,28 hectares.

Dito isso, a equipe de fiscalização conforme Laudo de Fiscalização nº 044/2024, autuou o empreendedor, sendo:

- Auto de infração nº 1.493 (R\$ 524,65): intervenção ocorrida em área comum em uma extensão de aproximadamente 1,08 hectare, situada sob as coordenadas planas WGS-84 X: 293697, Y:7873492 por infringir o Código 201 do Decreto Municipal nº 3.372/2017 que estabelece:

Código 201: “Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.

II – desmatar, destocar, suprimir, extrair;

b) Formação campestre: 0,93 UFM a 2,81 UFM por hectare ou fração;”

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



- Auto de infração nº 1.495 (R\$ 1.117,85): intervenção ocorrida em Reserva Legal Averbada em uma extensão de aproximadamente 0,20 hectare, situada sob as coordenadas planas WGS-84 X: 292564, Y:7871891, por infringir o Código 202 do Decreto Municipal nº 3.372/2017 que estabelece:

Código 202: “Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação natural em área de reserva legal, sem prévia autorização do órgão competente e/ou sem respeitar as normas de exploração sustentável.”

Os referidos autos de infração foram pagos em 29/05/2024.

Considerando que no imóvel havia remanescente de vegetação nativa, o empreendedor optou por realocar a reserva legal intervinda. Sendo assim, a regularização das áreas intervindas como área comum é passível.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (inventário florestal testemunha) elaborado pelo engenheiro agrícola José Eduardo Peçanha CREA/SP 5062404556/D, ART: nº MG20242665809, e engenheira florestal Karla Daniella Almeida Joazeiro Pinto CREA MG1422257622, ART: nº MG20243221616.

Para realização do inventário florestal testemunha foram alocadas 03 parcelas de 400 m² (20mx20m) em área próxima à suprimida, de mesma fitofisionomia (*cerrado sensu stricto*). A estimativa do volume total de madeira com casca foi calculada utilizando a equação da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC (1995) para a fitofisionomia cerrado.

Algumas espécies vegetais encontradas na área testemunha foram: pau-terra, chapada, sucupira, camboatá, copaíba, capororoca, pau-santo, canela-de-velho, jatobá, dentre outras.

Foi estimado o volume total de lenha: 34,3939 m³ e de madeira: 1,7287m³, totalizando um rendimento lenhoso de 36,1226m³ para os 01,28,00 hectares intervindos.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa florestal em dobro – DAE 2901341506299 (R\$679,14) e de reposição florestal DAE 1501341508313 (R\$1.144,30) referente ao rendimento lenhoso 36,1226 m³.

Além da regularização das áreas intervindas, o empreendedor também solicita a supressão de 04,90,01 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. De acordo com o projeto de intervenção ambiental elaborado pelo engenheiro agrícola José Eduardo Peçanha CREA/SP 5062404556/D, ART: nº MG20242665809, as áreas foram classificadas como cerrado sensu stricto e campo cerrado.

Algumas espécies vegetais encontradas na área de supressão são características do bioma cerrado como: araticum, murici, pau-terra, mandiocão, carne de vaca, canela de velho, dentre outras.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



A finalidade da intervenção é ampliar a área de lavoura no local, melhorando a função econômica e social da propriedade. De acordo com a estimativa de rendimento lenhoso recomendada pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, o volume médio total de lenha para campo cerrado (02,91,70 ha) foi de 51,7768 m³ e para cerrado sensu stricto foi de 92,8091 m³, **totalizando 144,5858m³ de lenha.**

Em consulta ao IDE-SISEMA, tem-se como mapeamento florestal a fitofisionomia de campo, nas áreas requeridas para supressão. Entretanto, foi corroborado em vistoria que as áreas se tratam de cerrado sensu stricto e campo cerrado.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa florestal – DAE 2901330027718 (R\$1.068,72) referente ao rendimento lenhoso 144,5858 m³.

O pagamento da taxa de reposição florestal será oficializado após deferimento pelo CODEMA.

Considerado a Lei Florestal nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

Desta forma, a equipe técnica é favorável ao deferimento da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, sendo 04,90,01 hectares requeridos e 01,28,00 hectares corretivos, para ampliação de culturas, conforme requerido nesse processo (Figura 03).

Foi apresentado o registro do projeto nº 23130745 no SINAFLO.

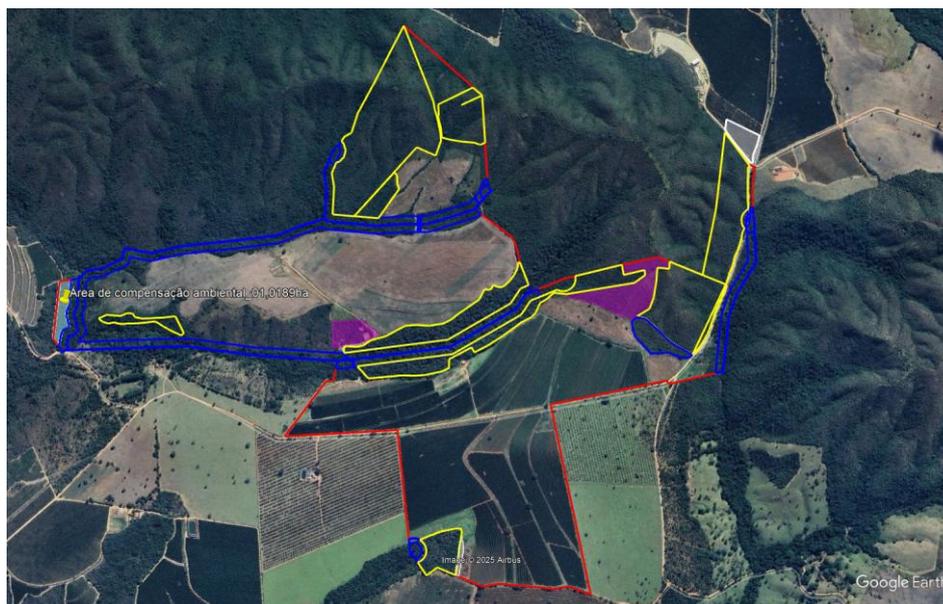


Figura 03: Imóvel em vermelho; Reserva legal em amarelo; APP em azul; Áreas de regularização: em branco; Áreas requeridas para supressão: em rosa; área de compensação ambiental: verde claro
Fonte: *Google Earth Pro* e *SICAR*

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Considerando que foi solicitada, no total 6,1801 hectares de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e que o empreendedor possui área de remanescente de vegetação nativa não protegida.

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que: “Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA (...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções – dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.”

Portanto, sugere-se o acréscimo de uma área de 01,0189 hectares como área especialmente protegida (Figura 03) a qual é contígua à APP do imóvel, considerando o ganho ambiental e de biodiversidade. Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude da supressão de cobertura vegetal que será realizado no empreendimento.

Diante disso, o empreendedor **deverá apresentar a nova área cadastrada no CAR, como área de uso restrito e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.**

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. Resíduos sólidos

Caso venha ocorrer a geração de resíduos domésticos e/ou veterinários e de agrotóxicos, o empreendedor deverá acondicionar e realizar a devida destinação correta, conforme legislações vigentes. Acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

6.2. Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades de criação de bovinos em regime extensivo e culturas, nota-se que as emissões atmosféricas são mínimas, visto que, o empreendimento é classificado como pequeno (Não Passível de Licenciamento), sendo, portanto, pouco significativo.

6.3. Emissões de ruídos

As emissões de ruídos também são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

6.4. Efluentes Líquidos

A geração de efluentes domésticos é tratada via fossa séptica. Devendo ser limpa periodicamente, quando necessário.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 29.112/2023 de fls. 03 e 03v., preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos para a formalização do pedido classificado com fator locacional resultante “00”, modalidade: “Não Passível de Licenciamento Ambiental” com pedido de “Autorização de Intervenção Ambiental”, a fim de licenciar as atividades descritas na DN 213 COPAM de códigos: “G-01-03-1”, referente a “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “G-02-07-0”, referente a “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração Não Passível de licenciamento.

No que tange à intervenção ambiental, ficou demonstrado que houve intervenção em área de 01,28,00 ha (um hectare e vinte e oito ares), os quais ficam autorizados de forma corretiva e, 04,90,01 (quatro hectares, noventa ares e um centiares) os quais também ficam autorizados por requerimento do empreendedor.

Desta forma, OPINO, pelo deferimento da emissão de Declaração Não Passível de Licenciamento com a Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



140/2011 do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2018 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, não havendo ressalvas a serem apontadas.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exige o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental com o prazo de 05 (cinco) anos com Autorização para supressão de 06,18,01 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, sendo 4,90,01 hectares requeridos e 01,28,00 corretivos com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Duas Pontes – Matrículas 54.578, 54.583, 54.589, 54.590 e 70.152, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 11 de fevereiro de 2025.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO I - Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar averbação da compensação ambiental proposta na matrícula do imóvel, além de realizar as alterações no CAR e mapa da propriedade, os quais deverão ser apresentados à SEMMA, com ART do responsável técnico.	60 dias
02	Manter a área de pastagem onde há criação de bovinos cercada, impedindo o acesso dos animais às áreas protegidas do imóvel. Limitar o acesso dos animais ao corpo hídrico a corredores, para dessedentação se for o caso, visto que na APP fica proibida a presença constante de animais não silvestres. Apresentar relatório fotográfico, comprovando o cumprimento desta condicionante.	120 dias
03	Relatório simplificado, com ART, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.	60 dias após a finalização da etapa de supressão vegetativa
04	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.	Durante a vigência da DNP
05	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Durante a vigência da DNP
06	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da DNP

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO II – Relatório Fotográfico

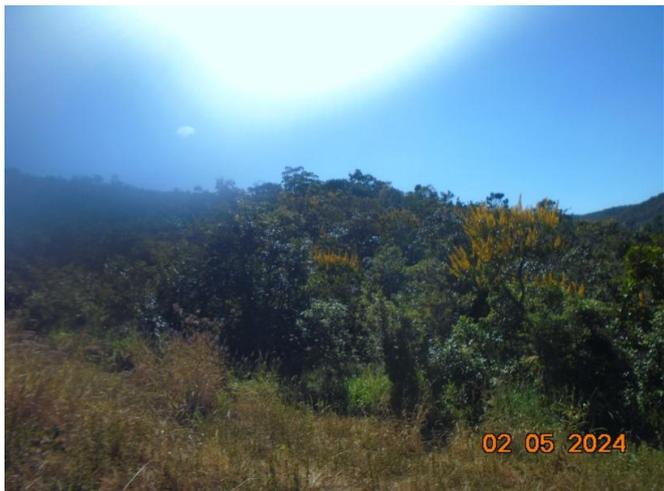


Foto 01: Área requerida para supressão



Foto 02: Área requerida para supressão



Foto 03: APP ao fundo



Foto 04: Área da bovinocultura



Foto 05: Reserva legal ao fundo



Foto 06: Fossa séptica